



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA / CE

PROCESSO: 0546347-72.2012.8.06.0001

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e MARINALDO DANTAS DE MESQUITA, ambos, representados neste momento por seus advogados, declaram, ratificam e firmam neste **TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, em caráter irrevogável e irretratável, tem justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT, relativo à indenização decorrente de acidente de trânsito, Processo de Cumprimento de Sentença: 0546347-72.2012.8.06.0001, em trâmite perante este Juízo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

- (I)** Que a Ré pagará ao Autor o valor total de **R\$ 21.900,00 (Vinte e um mil e novecentos reais)**.
- (II)** Que o pagamento será realizado através de depósito em conta da Sociedade de Advogados Studart & Norões & Milfont Advogados Associados, registrada na OAB/CE sob o nº 454, CNPJ: 08.672.534.0001/76, cujo depósito será realizado no Banco do Brasil, Agência: 4436-9, Conta Corrente 31.257-6, mediante procuração constante às fls. 11 dos presentes autos, com poderes bastantes aos causídicos que compõe referida sociedade;
- (III)** Que o valor aqui transacionado engloba, em caráter irrestrito e irrevogável, o pagamento da indenização por Invalidez Permanente, bem como TODOS os acessórios advindos da composição firmada às fls. 97 dos presentes fôlios, na audiência realizada na data de 06/12/2012, em especial cláusula penal e *astreintes*, bem como eventual multa havida por mora ou qualquer outra causa;
- (IV)** Que será realizado dentro do prazo máximo de 10 dias úteis a contar do protocolo do presente TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, nos termos que se seguem:

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, acessório, multa cominatória, outras multas de toda e quaisquer natureza, cláusula penal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada, em caráter irrestrito e irrevogável.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Convênio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

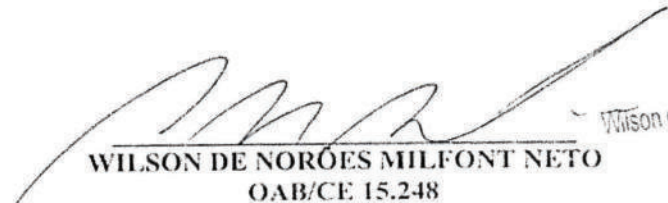
Fica pactuado ainda, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da Ré.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, o Autor dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em 26/10/2007, tendo sido vitimado o Sr. MARINALDO DANTAS DE MESQUITA, relativo à indenização por INVALIDEZ, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, incluindo-se verbas por danos materiais e morais, verbas decorrentes de multas de qualquer natureza ou cláusulas penais.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada material.

Termos em que,
Pede deferimento.

Fortaleza, 10 de Outubro de 2019.


WILSON DE NORÕES MILFONT NETO
OAB/CE 15.248
P/AUTOR

Wilson de Norões Milfont Neto
OAB/CE 15.248


JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/CE 27.954-A
P/RÉU

OAB/RJ 140522